



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Nr.º CP/893/2024

Medida III – Inclusão e Desporto para Todos

Apoiar 400 projetos de inclusão de pessoas com deficiência na prática desportiva qualificada, no contexto dos clubes e associações de desporto para pessoas com deficiência

REGULAMENTO

Preâmbulo

Considerando a que a prática desportiva constitui um instrumento essencial para a promoção da saúde, da coesão social e do combate à discriminação, assumindo-se como fator determinante para a inclusão plena das pessoas com deficiência;

Reconhecendo que a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto continua a representar um desafio estrutural, exigindo medidas específicas que assegurem a participação efetiva e equitativa de todas as pessoas, independentemente das suas características ou capacidades funcionais;

Considerando os termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024 de 18 de dezembro de 2024;

Tendo em conta o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, que consagra, entre outros objetivos, o apoio a iniciativas destinadas à criação e ao reforço de uma oferta desportiva inclusiva e acessível;

Considerando que o Comité Paralímpico de Portugal (CPP), em articulação com o Comité Olímpico de Portugal (COP) e demais entidades do setor, tem como missão apoiar e fomentar a prática desportiva enquanto meio de integração social, promoção da dignidade humana e afirmação da equidade através do desporto;

Sublinhando a importância de estabelecer parcerias, reforçar as que já existem e criar mecanismos de cooperação, potenciando sinergias no sistema desportivo para a inclusão;

Assumindo que a existência de condições de mobilidade adequadas que promovam a autonomia dos praticantes é necessária para combater as barreiras à participação de pessoas com deficiência em atividades desportivas;

O presente regulamento estabelece as condições e os critérios aplicáveis à atribuição de apoios financeiros e materiais a clubes e associações desportivas que promovam projetos especificamente orientados para a inclusão de pessoas com deficiência na prática desportiva qualificada, sustentada e acessível, em consonância com os princípios da igualdade, da

participação plena e da valorização da diversidade, contribuindo para o desenvolvimento de um sistema desportivo verdadeiramente inclusivo e sustentável.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro a clubes e associações desportivas no período de 2025 a 2028, no âmbito da Medida III – Inclusão e Desporto para Todos, prevista no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.

Artigo 2.º

(Âmbito e Objetivos)

- 1.** O apoio a atribuir visa incentivar projetos que promovam a inclusão de pessoas com deficiência na prática desportiva qualificada, contribuindo para:
 - a)** O aumento sustentado do número de praticantes desportivos com deficiência em Portugal;
 - b)** A promoção da igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva;
 - c)** A valorização e visibilidade do desporto adaptado como parte integrante do sistema desportivo nacional;
 - d)** O reforço da coesão territorial privilegiando o desenvolvimento desportivo em zonas de menor densidade populacional;
 - e)** A melhoria das condições de acessibilidade física, funcional e social nos contextos de prática desportiva.
- 2.** Para efeitos de financiamento são considerados, isolados ou em conjunto:
 - a) Atividades** – Programas de desenvolvimento desportivo, com duração mínima de seis meses (seguidos ou interpolados, desde que justificadamente e definido no contrato-programa), que integrem pessoas com deficiência em contextos de atividades de promoção da prática desportiva adaptada incentivando a continuidade e a qualidade da sua participação;
 - b) Capacitação Técnica** – Ações de formação e qualificação de treinadores, parceiros de competição, técnicos assistentes de vida diária, técnicos assistentes desportivos e

demais agentes envolvidos nos projetos, com o objetivo de reforçar as competências técnicas e pedagógicas no domínio do desporto inclusivo, assegurando a melhoria contínua da intervenção;

- c) **Apetrechamento** – Equipamentos desportivos acessíveis, tecnologias, mobilidade ou outros meios que permitam e facilitem o acesso à prática desportiva por pessoas com deficiência, de forma autónoma, de preferência que possam ser utilizados e mantidos para lá da duração da ação, nomeadamente, a título de exemplo, as elencadas no **Anexo II**.
- 3. A aquisição de viaturas adaptadas e de cadeiras de rodas referidas no **Anexo II** ficará a cargo do CPP, que procederá a respetiva cedência aos beneficiários nos termos deste regulamento e a definir contratualmente.
 - a) O número máximo de viaturas previstas no âmbito da medida III é de 10 (dez), privilegiando-se candidaturas provenientes de territórios de baixa densidade populacional;
 - b) No caso de viaturas adaptadas, a marca e o modelo serão definidos pelo CPP e às candidaturas aprovadas acrescerá o respetivo valor ao projeto desportivo;
 - c) No caso de cadeiras de rodas para experimentação ou competição, deve ser apresentado no orçamento o modelo e tipologia da cadeira bem como o respetivo valor unitário previsto.

Artigo 3.º

(Destinatários)

Podem candidatar-se clubes e associações legalmente constituídos(as), sediados(as) em território nacional, filiados(as) em entidades com Utilidade Pública Desportiva (UPD), bem como aqueles filiados(as) em associações distritais, regionais que, por sua vez, se encontrem filiadas em entidades detentoras de UPD.

Artigo 4.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado na página de internet do Comité Paralímpico de Portugal (CPP), até 45 dias úteis após o

anúncio da abertura das candidaturas, o qual será publicado nas páginas de internet do CPP.

2. O CPP poderá abrir mais do que um concurso ao longo da execução do Programa referido no artigo 1.º, em função do número de candidaturas, da execução dos contratos aprovados ao abrigo do presente Regulamento e da disponibilidade financeira.
3. Cada clube e/ou associação pode apresentar apenas uma candidatura por concurso, desde que não tenha beneficiado de financiamento em candidaturas anteriores ao abrigo do mesmo programa.
4. Os projetos candidatos podem ser de implementação local ou regional, quando desenvolvidas em território circunscrito a uma única região NUTS II do território nacional, ou de implementação nacional, quando se desenvolvam numa área geográfica que abranja mais do que uma NUTS II do território nacional.
5. Podem ser aceites candidaturas que contemplem parcerias com instituições públicas ou privadas de carácter local, regional ou nacional, desde que seja comprovadamente expresso o valor pecuniário ou material do apoio prestado por esses parceiros, não podendo estas parcerias incluir federações desportivas.
6. As candidaturas para o apoio definido no número 2 do artigo 2.º devem incluir obrigatoriamente:
 - a) Nome do projeto;
 - b) Nome do gestor do projeto;
 - c) Data de início e fim do projeto, não podendo esta ser fixada após 31 de dezembro de 2028;
 - d) Descrição do projeto e respetivo plano de atividades, com a definição de objetivos claros, metas mensuráveis, cronograma e identificação da(s) modalidade(s) desportiva(s) abrangidas;
 - e) Orçamento detalhado e respetiva fundamentação, incluindo identificação de outras fontes de financiamento e/ou outros tipos de apoios, se aplicável;
 - f) Público-alvo detalhado com, sendo o caso, a indicação do tipo(s) de deficiência abrangida(s) e respetivas necessidades específicas;
 - g) Localização geográfica e infraestruturas/locais específicos de prática;

- h) Qualificação dos recursos humanos;
 - i) Identificação das instituições parceiras no projeto, se aplicável;
 - j) As declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social.
7. Os clubes e/ou associações desportivas proponentes devem constar do *Mapa de Inclusão Desportiva do Comité Paralímpico de Portugal (CPP)* ou, caso ainda não constem, devem-no fazer até à contratualização do projeto com o CPP.
8. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como, outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.

Artigo 5.º

(Critérios de Avaliação)

1. As candidaturas serão classificadas com base nos seguintes critérios e na tabela de avaliação constante no **Anexo I**:
- a) Impacto direto na inclusão de pessoas com deficiência na prática desportiva qualificada;
 - b) Abrangência, diversidade e número de praticantes envolvidos e/ou a captar;
 - c) Desenvolvimento desportivo em territórios de baixa densidade populacional ou com reduzida oferta de desporto adaptado;
 - d) Criação ou aumento da oferta de prática desportiva feminina;
 - e) Viabilidade, sustentabilidade e replicabilidade do projeto após o termo do apoio;
 - f) Nível de inovação, criatividade e adequação das metodologias utilizadas, incluindo soluções adaptadas às necessidades específicas dos participantes;
 - g) Grau de articulação com estratégias e políticas locais, regionais ou nacionais de inclusão social, saúde e desporto;
 - h) Qualificação e formação específica na área do desporto adaptado, devidamente comprovadas, bem como experiência dos recursos humanos envolvidos, com especial destaque para as competências desenvolvidas nesta área;
 - i) Histórico da entidade proponente, evidência de boas práticas e capacidade de execução técnica e financeira de projetos análogos;

- j) Integração de princípios de igualdade, inclusão, não discriminação e acessibilidade universal ao longo de todo o projeto;
- k) Potencial do projeto para identificar e desenvolver talentos desportivos com deficiência, em articulação com programas nacionais de deteção, preparação e integração de atletas no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos e no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos;
- l) Necessidades específicas de mobilidade e transporte adaptado para assegurar a participação efetiva dos praticantes com deficiência nas atividades desportivas.

Artigo 6.º

(Júri)

1. Para efeitos de avaliação das candidaturas, será constituído um júri composto por um mínimo de três (3) membros a designar pela Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal.
2. Os membros do júri não poderão desempenhar quaisquer funções em instituições que sejam parte interessada nas candidaturas apresentadas.

Artigo 7.º

(Decisão)

A Comissão Executiva do CPP deliberará, sem prejuízo do artigo 11.º, sobre a proposta de decisão elaborada pelo júri.

Artigo 8.º

(Montantes do financiamento)

1. O valor do financiamento de cada projeto terá um montante máximo de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 2.º.
2. O valor do financiamento atribuído e a forma de pagamento serão definidos através da celebração de um contrato-programa nos termos do número 1 do artigo 20.º e sem prejuízo da alínea e) do número 1 do artigo 13.º.

3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela natureza, abrangência ou impacto do projeto, e após análise técnica, pode a Comissão Executiva do CPP, sob proposta do júri de avaliação, autorizar apoios que ultrapassem o montante máximo previsto no número 1.
4. Após a decisão referida no número anterior, quando solicitado pelos candidatos, haverá lugar a audiência dos interessados nos termos do artigo 11.º.

Artigo 9.º

(Despesas)

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que estão diretamente relacionadas com a implementação do projeto, nomeadamente:
 - a) Recursos humanos diretamente afetos ao projeto, incluindo técnicos especializados em desporto adaptado;
 - b) Formação específica e ações de capacitação no âmbito do desporto inclusivo;
 - c) Material desportivo adaptado, seguros e licenças obrigatórias e serviços logísticos necessários (ex.: aluguer de estruturas e equipamentos, apoio técnico especializado, serviços de segurança e emergência);
 - d) Arrendamento ou cedência onerosa de espaços adequados e acessíveis à prática desportiva inclusiva e indispensáveis para a concretização das atividades do projeto;
 - e) Meios e suportes de comunicação e sensibilização, desde que orientados para a promoção do projeto e da inclusão no desporto;
 - f) Aquisição de equipamento técnico adaptado (ex.: próteses desportivas, rampas, sistemas de som ou sinalização acessível), desde que justificada e diretamente ligada à prática desportiva.
2. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Obras de construção ou requalificação estrutural de instalações;
 - b) Combustíveis ou despesas de manutenção automóvel;
 - c) Equipamento informático ou de telecomunicações de uso geral;
 - d) Alimentação, brindes, prémios, lembranças ou ofertas aos participantes;

- e) Despesas de funcionamento geral das entidades candidatas, tais como, rendas regulares, água, eletricidade, comunicações, ou outras de carácter administrativo corrente.

Artigo 10.º

(Elegibilidade da candidatura)

A decisão sobre a elegibilidade ou exclusão da candidatura será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de término do período de candidaturas.

Artigo 11.º

(Audiência dos interessados)

1. Após a avaliação das candidaturas pelo Júri e decisão da Comissão Executiva do CPP, as entidades são notificadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, da decisão final — apoio ou não apoio — para, querendo, exercerem o seu direito de audiência no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.
2. A comunicação prevista no número anterior é realizada por meio eletrónico para o endereço indicado no formulário de candidatura, considerando-se a notificação efetuada na data do seu envio.
3. Decorrido o prazo sem que a entidade se tenha pronunciado, a proposta de decisão do júri de avaliação das candidaturas torna-se definitiva por deliberação da Comissão Executiva do CPP com os fundamentos que a suportam.
4. Caso seja exercido o direito de audiência previsto no n.º 1, a decisão será reapreciada e, uma vez ponderados os argumentos apresentados, será proferida decisão final fundamentada por deliberação da Comissão Executiva do CPP.
5. Em qualquer dos casos, a decisão final é notificada à entidade nos termos do n.º 2.

Artigo 12.º

(Decisão definitiva)

Sem prejuízo do artigo 11.º, as decisões do júri de avaliação das candidaturas, após ratificação pela Comissão Executiva do CPP, são definitivas e não admitem recurso, salvo nos termos da lei.

Artigo 13.º

(Obrigações dos Beneficiários)

1. Os beneficiários do apoio obrigam-se a:

- a) Executar o projeto nos termos e condições constantes da candidatura aprovada, assegurando o cumprimento dos objetivos definidos;
- b) Criar um centro de custos afeto ao projeto;
- c) Comunicar previamente ao CPP qualquer alteração substancial ao projeto aprovado, incluindo modificações ao plano de atividades, orçamento, calendário ou equipa técnica, sendo tais alterações apenas válidas mediante autorização expressa da Comissão Executiva do CPP;
- d) Apresentar relatórios de execução periódicos, cujo intervalo temporal será definido no contrato-programa de acordo com a duração do projeto, contendo informação sobre o grau de concretização das atividades, número e perfil dos participantes (incluindo tipologia de deficiência), bem como dificuldades encontradas;
- e) Apresentar um relatório final, técnico e financeiro, até três (3) meses após a conclusão da execução do projeto, ou até 15 de fevereiro caso esta ocorra em dezembro do ano anterior, acompanhado de evidência documental da realização das atividades e das despesas efetuadas. A aprovação deste relatório será condição obrigatória para a libertação da última tranche do apoio financeiro, correspondente a 10% do montante total aprovado, conforme definido contratualmente;
- f) Publicitar o apoio recebido, com menção expressa ao financiamento no âmbito da Medida III inscrita no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024 e referência ao CPP em todos os suportes de comunicação e materiais promocionais associados ao projeto;

- g)** Cumprir integralmente todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais decorrentes da concessão do apoio, incluindo regras de transparência, igualdade, acessibilidade e proteção de dados.
- 2.** Os beneficiários de viatura adaptada obrigam-se ainda a:
- a)** Assegurar a manutenção de um registo detalhado da utilização da viatura adaptada, para efeitos de monitorização e de eventuais auditorias, o qual deverá incluir, designadamente, informações sobre os trajetos realizados, os responsáveis pela condução, a frequência de utilização e quaisquer outros dados relevantes que permitam verificar a correta e transparente utilização do veículo;
 - b)** Garantir que o referido registo se encontra permanentemente atualizado e disponível para consulta durante todo o período de reserva de propriedade da viatura.

Artigo 14.º

(Fiscalização e Monitorização)

O CPP realizará ações regulares de acompanhamento, podendo solicitar informações adicionais e realizar visitas técnicas aos locais de implementação dos projetos.

Artigo 15.º

(Incumprimento e Restituições)

- 1.** Em caso de incumprimento, parcial ou total, das obrigações previstas, será determinada a restituição parcial ou integral das verbas atribuídas.
- 2.** Constituem fundamentos suscetíveis de determinar o direito à restituição das quantias pagas, designadamente:
 - a)** O incumprimento, parcial ou total, do projeto apoiado;
 - b)** A inexecução do projeto de desenvolvimento desportivo nos termos em que foi aprovado;
 - c)** A falta de justificação de despesas realizadas ou a imputação de valores e despesas não aprovados no âmbito do projeto;
 - d)** A falta de envio de elementos solicitados pelo CPP no prazo por este fixado;

- e) A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis à entidade beneficiária e não autorizadas pelo CPP e que ponham em causa a integridade ou a exequibilidade do projeto;
 - f) A recusa em colaborar com as ações de monitorização ou auditoria realizadas pelo CPP;
 - g) A verificação de incumprimento superveniente das obrigações constantes da alínea j) do número 6 do artigo 4.º.
3. As entidades apoiadas têm direito a audiência prévia em caso de decisão de restituição de verbas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o artigo 11.º.

Artigo 16.º

(Revisão do Regulamento)

1. O presente regulamento pode ser revisto por deliberação da Comissão Executiva do CPP, sempre que tal se justifique por alterações legislativas, modificações ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024 ou por imposição da Administração Pública desportiva.
2. Os processos de revisão previstos no número anterior são publicados na página de Internet do CPP logo após a sua conclusão e comunicados aos seus membros.

Artigo 17.º

(Proteção de Dados)

Todos os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos projetos estão sujeitos à legislação vigente sobre proteção de dados, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 679/2016.

Artigo 18.º

(Licenças e Direitos de Imagem)

O CPP poderá utilizar imagens e vídeos dos projetos apoiados para efeitos promocionais e institucionais, devendo as entidades assegurar a devida autorização dos intervenientes.

Artigo 19.º

(Colaboração Institucional)

Os clubes e/ou associações beneficiários (as) têm o dever de colaborar em iniciativas do CPP, nomeadamente em campanhas nacionais e internacionais de promoção desportiva e igualdade de género.

Artigo 20.º

(Contratação)

1. O apoio será formalizado mediante a celebração de contrato-programa específico com cada entidade beneficiária, nos termos legais vigentes.
2. A atribuição de viaturas adaptadas no âmbito dos projetos desportivos financiados fica sujeita a regime especial (reserva de propriedade), cujos critérios técnicos, condições de utilização, manutenção e destino final são definidos no contrato-programa a celebrar com cada entidade beneficiária.
3. O contrato-programa referido no número anterior deve especificar obrigatoriamente:
 - a) Definição do beneficiário direto;
 - b) As características técnicas mínimas da viatura adaptada;
 - c) O regime de utilização exclusiva para fins do projeto;
 - d) As obrigações de manutenção, conservação e seguro por conta da entidade beneficiária;
 - e) As condições da propriedade do veículo e o seu destino após o termo do projeto;
 - f) As responsabilidades em caso de danos, furto ou utilização indevida.
4. As viaturas adaptadas são consideradas bens afetos ao projeto e permanecem com reserva da propriedade a favor do CPP por um período a determinar no respetivo contrato-programa, aplicando-se o regime previsto no artigo 15.º para situações de incumprimento.

Artigo 21.º

(Publicitação)

As entidades beneficiárias, nos termos do Contrato Programa a celebrar, devem assegurar ampla divulgação dos apoios recebidos, mencionando expressamente o CPP.

Artigo 22.º

(Casos omissos)

1. As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do CPP.
2. Na execução e interpretação do presente regulamento é aplicável subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação oficial na página de Internet do CPP.

Anexo I – Tabela de avaliação

Nº	Critério de Avaliação	Peso (%)	Escala (0-10)	Pontos Obtidos (= Escala × Peso ÷ 10)	Observações do Avaliador
1	Impacto direto na mobilidade e/ou inclusão de pessoas com deficiência na prática desportiva qualificada	20			
2	Abrangência e diversidade do público-alvo (Número de participantes, diferentes tipos de deficiência, faixas etárias até aos 23 anos inclusive)	10			
3	Desenvolvimento em territórios de baixa densidade populacional ou com pouca oferta de desporto adaptado	10			
4	Criação ou aumento da oferta da prática desportiva feminina	5			
5	Viabilidade, sustentabilidade e replicabilidade do projeto após término do apoio	10			
6	Inovação, criatividade e adequação das metodologias	8			
7	Articulação com políticas/estratégias locais, regionais ou nacionais	5			
8	Qualificação, formação e experiência da equipa técnica na área do desporto adaptado	10			
9	Histórico da entidade e evidência de boas práticas	5			
10	Integração de princípios de igualdade, não discriminação e acessibilidade universal	3			
11	Potencial para identificar e desenvolver talentos desportivos com deficiência	2			
12	Projeto que privilegie a captação de potenciais atletas para poderem vir a integrar projeto Paralímpico ou Surdolímpico	12			
Total		100			

Nº	Anexo II - Lista de artigos passíveis de financiamento	
1	Transporte adaptado	<p>Viaturas adaptadas com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rampa ou elevador para cadeiras de rodas; - Sistemas de fixação certificados; - Espaço mínimo para duas cadeiras de rodas; - Sinalização tátil e sonora quando aplicável; - Capacidade máxima: 9 lugares sem cadeiras de rodas, ou 7 lugares e 2 cadeiras de rodas; - Peso bruto de 3500 Kg e rodado simples.
2	Prática adaptada	Cadeiras de rodas experimentação desportiva.
3	Prática adaptada	Cadeiras de rodas de competição.
4	Atletismo	Sinalização sonora, cadeiras de lançamento.
5	Badminton	Tapetes de competição.
6	Boccia	Calhas, kits de bolas, kits de arbitragem, piso desportivo.
7	Canoagem / Remo / Vela	Embarcações adaptadas.
8	Ciclismo / Triatlo	Handbikes, tricíclos, tandem bikes, capacetes adaptados.
9	Desportos de Inverno	Mono-ski, tandem-ski, tri-ski, adaptações das fixações das pranchas, trenós.
10	Desporto para Surdos	Painéis visuais.
11	Equitação	Adaptadores de sela.
12	Escalada	Arnês adaptado, sistemas de elevação.
13	Esgrima CR	Sistemas de fixação das cadeiras, pegas adaptadas.
14	Futebol para Cegos	Proteções de campo, bolas com guizos.
15	Goalball	Bola com guizos, vendas para os olhos, balizas, piso desportivo.
16	Natação	Sistemas de elevação móveis para piscinas.
17	Powerlifting	Cintos de apoio, barra padrão com ajuste de pega.
18	Showdown	Mesas adaptadas.
19	Surf	Pranchas com apoio lateral, coletes com suporte cervical, cadeiras anfíbias.
20	Ténis CR	Raquetes adaptadas.
21	Tiro	Armas de competição, adaptações de mira.
22	Tiro com Arco	Suportes bucais.

